PROJETO DE LEI Nº _____/2023

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **JULIANA MACIEL HOPPE**, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 2024, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - das prioridades da Administração Municipal;
II - das metas fiscais;
III - da estrutura e organização dos orçamentos;
IV - das diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, incluindo suas alterações;
V - das disposições sobre dívida pública municipal;
VI - das disposições sobre despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - das disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
VIII - das disposições gerais.

Parágrafo único. Faz parte integrante desta Lei:

I – previsão da Receita e Despesa para 2024 a 2026, contendo:
a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
b) previsão da despesa por categoria econômica;
c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
II - previsão da Receita Corrente Líquida para 2024;
III – anexo de Metas Fiscais que conterá:
a) Metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos;
b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
d) Evolução do patrimônio líquido;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

g) Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

IV - Anexo de Riscos Fiscais; e
V – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, Parágrafo Único).

I – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas previstas no Plano Plurianual 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
§ 3º - A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.
Parágrafo único. Os valores constantes nos programas do plano plurianual ficam atualizados pelos valores previstos nesta Lei.

II – DAS METAS FISCAIS

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são aquelas definidas através dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101 de 2000, que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública para o exercício de 2024 terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução.

III – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo único. As eventuais alterações e modificações da estrutura da administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – **ação**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI – **unidade orçamentária**, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII – **receita ordinária**, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII – **execução física**, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX – **execução orçamentária**, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X – **execução financeira,** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Art. 7º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importante, especificando no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central aquelas vinculadas a Fundos, Fundações e Autarquias, identificando cada rubrica com o código da fonte de recurso; e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificando o código de destinação de recurso, em consonância com a Portaria MOG nº42/1999, com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, na forma dos seguintes Anexos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I da Lei nº 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei nº 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
III - Demonstrativo da Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas (Anexo II da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
IV – Programa de Trabalho (Anexo VI da Lei nº 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
V – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas conforme o Vínculo (Anexo VIII da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);
VI – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo IX da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 08/85);
VII – Discriminação das Despesas por ações e por modalidade de aplicação; e
VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II).

§ 1º - O Orçamento dos Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.
§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.

Art. 8º - A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária conterá:

I – Projeto de Lei do Orçamento;
II – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada de 2020 até 2022 e estimada de 2024 até 2026;
III - Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada de 2020 até 2022 e estimada de 2024 até 2026;
IV – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para 2024;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II)

VI - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, II);

VII - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 5º, I), contendo:

a) compatibilidade com o resultado primário;

b) compatibilidade com o resultado nominal;

VIII – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos.(ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).

§ 1º – Os Fundos e Fundações Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal, serem delegados a servidores municipais.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos e Fundações Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10 - As previsões de receita para o exercício de 2024 observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º – Por Lei de iniciativa do Poder Legislativo, poderá ser efetuada durante o Exercício Financeiro de 2024 a reestimativa do suprimento de receita da Unidade da Câmara de Vereadores, observando o limite do art. 29-A, inciso I, da CF/1988.

§ 2º A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com disposto no artigo 2º, IV da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita orçamentária poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão mecanismos de limitações de empenhos nos montantes necessários, conforme critérios estabelecidos abaixo: (Art. 9º, e II do § 1º do Art. 31 da Lei Complementar 101/2000)

I – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;

II – redução de despesas com manutenção;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

III – eliminação de despesas com horas extras;e

IV – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária, bem como a execução orçamentária, primarão pelo equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 12 – A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederão, no exercício de 2024, a 15% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2022. (Art. 4º, § 2º, V da Lei Complementar 101/2000).

Art. 13 – O orçamento da Unidade Gestora Central para o exercício de 2024 contemplará recursos ordinários para a Reserva de Contingência, limitados até 1% da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (Art. 5º, III "b" da Lei Complementar 101/2000).

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como riscos e eventos fiscais imprevistos, entre outros as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

Art. 14 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2022/2025 ou em lei que autorize sua inclusão. (Art. 5º, § 5º da Lei Complementar 101/2000).

Art. 15 – O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas Unidades Gestoras. (Art. 8º e 14 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 16 – Os projetos e atividades com recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (Art. 8º, § único da Lei Complementar 101/2000).

Parágrafo único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu provável excesso e/ou excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 17 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, a título de subvenção social e auxílio, beneficiará somente aquelas declaradas de utilidade pública municipal de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (Art. 4º, I, f; art. 25, § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições contidas **no caput**, a destinação de recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos dependerá, se assim entendido necessário, da edição e publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 18 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos a título de cooperação técnica, financeira, técnica-financeira, ou contribuição beneficiará aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, agrícola, econômico, administrativo e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.(Art. 4º, I, f; Art. 25 § 1º; e art. 26, caput da Lei Complementar 101/2000).

Art. 19 – Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, e incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.1433, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 20 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (Art. 45 da Lei Complementar 101/2000)

Art. 21 – As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na lei orçamentária ou em créditos adicionais. (Art. 62, I da Lei Complementar 101/2000)

Art. 22 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 23 – A execução do Orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em conformidade com o artigo 6º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 24 – Durante a execução orçamentária de 2024, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024, constantes nos anexos desta Lei ou em suas alterações posteriores.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Parágrafo único. A Lei Orçamentária e as Leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. (Art. 45, caput, da Lei Complementar 101/2000).

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, dotações, de uma modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 26 - O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. a renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art 4º,§ 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar 101/2000).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 - A lei Orçamentária para 2024 garantirá recursos para pagamento de despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28 – Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2024.

Art. 29 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária ou em suas alterações e autorizadas por lei específica.

Art. 30 – A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/00 e em conformidade com a Resolução do Senado Federal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, em seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, autarquias, inclusive suas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos, funções e empregos públicos, alterar a estrutura de carreiras; corrigir, aumentar a remuneração e conceder vantagens a agentes públicos; realizar concurso público e testes seletivos, admitir ou contratar pessoal aprovado em concurso público, em testes seletivos ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, § 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Art. 32 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de até 20% (vinte por cento), obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da Lei Complementar 101/2000).

Art. 33 – Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 22, § único, V da Lei Complementar 101/2000).

Art. 34 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000):

I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III – eliminação das despesas com horas-extras, salvo nos casos de interesse e necessidade pública;

IV – eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 35 – Para efeito desta Lei e de registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de CANOINHAS ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Para a terceirização de que trata este artigo, os cargos a serem preenchidos, não poderão ser relativos a atividades fim da administração nas áreas de Saúde e Educação.

Art. 36 – A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita no final de cada quadrimestre (Art. 22 da Lei Complementar 101/2000).

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá alterar e criar taxas, contribuições, conceder benefícios fiscais e realizar promoções para os contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, e estiverem em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado ou não nos

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 38 - A Dívida Ativa Municipal de valor inexpressivo ou de cobrança judicial antieconômica, assim consideradas aquelas cuja expressão monetária seja inferior a 1(um) salário mínimo, de acordo com a Lei Estadual n.º 14.266, de 21/12/2007, não será encaminhada à cobrança judicial, e após esgotados os meios para cobrança administrativa, poderá ser cancelada mediante autorização legislativa, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 39 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 à Câmara Municipal de Vereadores até o prazo estabelecido no inciso I do artigo 122 da Lei Orgânica do Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 20/12/2023.
§ 1º – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas com juros e atualização monetária, por eventual atraso no pagamento de compromissos, decorrente de insuficiência financeira.

Art. 42 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas e exercer o seu controle, de forma a demonstrar o custo de cada ação ou serviço, definindo os centros de custos e a forma de apropriação destes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, através de Lei Municipal encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as entidades mencionadas no artigo 17 desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Art. 46 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, assinado e datado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

MENSAGEM DE ENVIO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 165, II, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 4º da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 120, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canoinhas;

CONSIDERANDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias como um instrumento inovador que visa dar maior transparência ao processo de elaboração do orçamento;

O presente Projeto de Lei trata das Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

Ressaltamos que as diretrizes delineadas neste projeto visam atender o disposto na Carta Magna, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/64, na Lei Orgânica Municipal e nas demais normas legais que versam sobre essa matéria.

Sublinhamos ainda que, o presente projeto de Lei busca delinear diretrizes para a elaboração de um orçamento visando reduzir as desigualdades sociais; melhorar continuamente a qualidade da educação infantil, do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos; o apoio ao ensino superior; a qualidade da cultura, do laser e do esporte; aprimorar os serviços na área da saúde; aumentar do nível de emprego, o nível de empreendedorismo, ampliar os nichos de mercado e introduzir o agronegócio como fonte permanente de emprego e renda no município; elevar os serviços na área ambiental; qualificar os serviços administrativos através da modernização dos serviços da administração pública, realizar trabalhos de alta complexidade técnica nas áreas de gestão orçamentária, de planejamento e administrativa; realizar serviços eficientes na área de obras e desenvolvimento urbano do município.

Acrescentamos que a Administração Pública Municipal visa atender aos princípios dispostos no artigo 37 da Carta Magna sendo, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Salientamos a Vossas Excelências que o projeto de lei ora solicitado é de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas e consequentemente do município de Canoinhas como um todo.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, assinado e datado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	DESTINAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO ESPECÍFICO	30.000,00
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	10.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
Outros Riscos Fiscais	60.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Sistema e-Pública (1767-5234-900). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 10:02.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	20.144.442,33	16.928.298,47	21.632.104,16
Receita de Contribuições dos Segurados	5.066.250,78	5.669.016,53	6.718.874,50
Ativo	4.986.878,06	5.518.519,66	6.350.977,36
Inativo	79.372,72	150.496,87	367.897,14
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.260.144,87	10.505.050,76	12.891.873,36
Ativo	8.168.672,82	8.950.725,70	10.449.538,70
Inativo	1.076.763,07	1.530.205,31	2.398.254,33
Pensionista	14.708,98	24.119,75	44.080,33
Receita Patrimonial	4.308.444,42	0,00	1.007.953,01
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.308.444,42	0,00	1.007.953,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.509.602,26	754.231,18	1.013.403,29
Compensação Financeira entre os Regimes	1.457.744,78	387.174,31	552.830,23
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	51.857,48	367.056,87	460.573,06
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**20.144.442,33**	**16.928.298,47**	**21.632.104,16**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Benefícios	6.017.288,61	7.971.264,28	12.530.356,38
Aposentadorias	5.937.607,40	7.851.148,07	12.310.519,10
Pensões	79.681,21	120.116,21	219.837,28
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	10.319,35
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	10.319,35
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**6.017.288,61**	**7.971.264,28**	**12.540.675,73**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)[2]	**14.127.153,72**	**8.957.034,19**	**9.091.428,43**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2020**	**2021**	**2022**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2020**	**2021**	**2022**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89.

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	882.949,01	832.955,02	1.040.778,50
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**882.949,01**	**832.955,02**	**1.040.778,50**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	744.834,69	916.039,47	1.047.043,84
Pessoal e Encargos Sociais	385.028,66	466.236,05	557.123,61
Demais Despesas Correntes	359.806,03	449.803,42	489.920,23
Despesas de Capital (XIV)	2.399,00	19.808,48	4.983,99
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**747.233,69**	**935.847,95**	**1.052.027,83**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)[2]	**135.715,32**	**(102.892,93)**	**(11.249,33)**

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Sistema e-Pública (1642-5281-200). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/08/2023 e hora de emissão: 13:48.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2174-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2174-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	186.973.879,62	211.727.985,15	13,24	236.935.724,13	11,91	254.887.796,76	7,58	267.632.186,60	5,00	281.013.795,93	5,00
Receitas Primárias (I)	163.956.238,62	187.600.352,94	14,42	211.076.352,34	12,51	234.890.096,40	11,28	246.634.601,22	5,00	258.966.331,28	5,00
Despesa Total	186.973.879,62	211.727.985,15	13,24	236.935.724,13	11,91	254.887.796,76	7,58	267.632.186,60	5,00	281.013.795,93	5,00
Despesas Primárias (II)	173.565.905,90	193.878.766,91	11,70	214.696.004,97	10,74	230.125.951,65	7,19	241.632.249,23	5,00	253.713.861,69	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(9.609.667,28)	(6.278.413,97)	(34,67)	(3.619.652,63)	(42,35)	4.764.144,75	(231,62)	5.002.351,99	5,00	5.252.469,59	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.500.000,00	27.600.000,00	(15,08)	35.600.000,00	28,99	91.000.000,00	155,62	75.000.000,00	(17,58)	59.000.000,00	(21,33)
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.400.000,00	3.050.000,00	(63,69)	10.750.000,00	252,46	59.200.000,00	450,70	47.200.000,00	(20,27)	32.200.000,00	(31,78)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	20.673.827,00	(5.350.000,00)	(125,88)	7.700.000,00	(243,93)	48.450.000,00	529,22	(12.000.000,00)	(124,77)	(15.000.000,00)	25,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesa Total	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE: Sistema e-Pública (1371-0041-730). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 09:49.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	211.727.985,15	0,00	123,59	211.006.252,26	0,00	101,66	(721.732,89)	(0,34)
Receitas Primárias (I)	187.600.352,94	0,00	109,51	195.837.289,66	0,00	94,35	8.236.936,72	4,39
Despesa Total	211.727.985,15	0,00	123,59	215.008.886,08	0,00	103,59	3.280.900,93	1,55
Despesas Primárias (II)	193.878.766,91	0,00	113,17	191.634.531,40	0,00	92,33	(2.244.235,51)	(1,16)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(6.278.413,97)	0,00	(3,66)	4.202.758,26	0,00	2,02	10.481.172,23	(166,94)
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.600.000,00	0,00	16,11	62.962.276,75	0,00	30,34	35.362.276,75	128,12
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.050.000,00	0,00	1,78	25.298.785,87	0,00	12,19	22.248.785,87	729,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(5.350.000,00)	0,00	(3,12)	16.120.393,92	0,00	7,77	21.470.393,92	(401,32)

FONTE: Sistema e-Pública (1392-0994-246). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 09:18.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB Nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Liquida – RCL	171.309.097,66	207.554.266,80

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	106.175.637,95	106,26	106.175.637,95	62,01	106.175.637,95	58,61
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-6.251.283,48	(6,26)	65.054.565,52	37,99	74.972.949,26	41,39
TOTAL	99.924.354,47	100,00	171.230.203,47	100,00	181.148.587,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-52.310.693,28	100,00	8.919.841,19	100,00	14.327.561,58	100,00
TOTAL	-52.310.693,28	100,00	8.919.841,19	100,00	14.327.561,58	100,00

FONTE: Sistema e-Pública (2252-6019-456). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 14:19.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) X 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) X 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	254.887.796,76	0,00	0,000	119,190	267.632.186,60	0,00	0,000	119,190	281.013.795,93	0,00	0,000	119,190
Receitas Primárias (I)	234.890.096,40	0,00	0,000	109,840	246.634.601,22	0,00	0,000	109,840	258.966.331,28	0,00	0,000	109,840
Receitas Primárias Correntes	229.865.532,40	0,00	0,000	107,490	241.358.809,02	0,00	0,000	107,490	253.426.749,47	0,00	0,000	107,490
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.936.914,27	0,00	0,000	19,610	44.033.759,98	0,00	0,000	19,610	46.235.447,98	0,00	0,000	19,610
Transferências Correntes	161.461.897,91	0,00	0,000	75,500	169.534.992,81	0,00	0,000	75,500	178.011.742,44	0,00	0,000	75,500
Demais Receitas Primárias Correntes	26.466.720,22	0,00	0,000	12,380	27.790.056,23	0,00	0,000	12,380	29.179.559,05	0,00	0,000	12,380
Receitas Primárias de Capital	5.024.564,00	0,00	0,000	2,350	5.275.792,20	0,00	0,000	2,350	5.539.581,81	0,00	0,000	2,350
Despesa Total	254.887.796,76	0,00	0,000	119,190	267.632.186,60	0,00	0,000	119,190	281.013.795,93	0,00	0,000	119,190
Despesas Primárias (II)	230.125.951,65	0,00	0,000	107,610	241.632.249,23	0,00	0,000	107,610	253.713.861,69	0,00	0,000	107,610
Despesas Primárias Correntes	208.506.402,67	0,00	0,000	97,500	218.931.722,80	0,00	0,000	97,500	229.878.308,94	0,00	0,000	97,500
Pessoal e Encargos Sociais	129.026.669,80	0,00	0,000	60,340	135.478.003,29	0,00	0,000	60,340	142.251.903,45	0,00	0,000	60,340
Outras Despesas Correntes	79.479.732,87	0,00	0,000	37,170	83.453.719,51	0,00	0,000	37,170	87.626.405,49	0,00	0,000	37,170
Despesas Primárias de Capital	21.619.548,98	0,00	0,000	10,110	22.700.526,43	0,00	0,000	10,110	23.835.552,75	0,00	0,000	10,110
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	4.764.144,75	0,00	0,000	2,230	5.002.351,99	0,00	0,000	2,230	5.252.469,59	0,00	0,000	2,230
Dívida Pública Consolidada (DC)	91.000.000,00	0,00	0,000	42,550	75.000.000,00	0,00	0,000	33,400	59.000.000,00	0,00	0,000	25,030
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.200.000,00	0,00	0,000	27,680	47.200.000,00	0,00	0,000	21,020	32.200.000,00	0,00	0,000	13,660
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema e-Pública (1375-4174-911). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 09:48.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/B0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

METAS ANUAIS

2024

Continuação

R$ 1,00

R$ 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	0,00	0,00	0,000
Receita Corrente Líquida - RCL	213.843.800,85	224.535.990,89	235.762.790,430

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

(c) Metodologia e Premissas de Cálculo das Principais Receitas e Origens

2024

PRINCIPAIS RECEITAS (ICMS,IPVA,IPTU, Taxas...)	**2024**	**2025**	**2026**
Preço:	1,0400	1,0350	1,0350
Quantidade:	1,010	1,015	1,015
Legislação:	1,000	1,000	1,000
Total Crescimento:	**1,050**	**1,051**	**1,051**

Mês	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
janeiro	100	100	100	100	105	110	116
fevereiro	100	100	100	100	105	110	116
março	100	100	100	100	105	110	116
abril	100	100	100	100	105	110	116
maio	100	100	100	100	105	110	116
junho	100	100	100	100	105	110	116
julho	100	100	100	100	105	110	116
agosto	100	100	100	100	105	110	116
setembro	100	100	100	100	105	110	116
outubro	100	100	100	100	105	110	116
novembro	100	100	100	100	105	110	116
dezembro	100	100	100	100	105	110	116
Total	**1.200**	**1.200**	**1.200**	**1.200**	**1.260**	**1.324**	**1.391**

FONTE: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 15:00

Notas:

a) Esta planilha sugere a estimativa segundo os últimos 3 exercícios. Entretanto, havendo previsão de valores mais confiáveis deve-se adotar esta previsão.

b) Índice de preço corresponde à inflação projetada para o exercício. A base para 2024 (4,00% - 1,0400); 2025 (3,50% - 1,0350); e 2026 (3,50% - 1,0350), conforme projetado pelo União e Estado em suas LDO's.

c) índice de quantidade corresponde ao % de crescimento real da receita. A base para 2024 (1,00% - 1,010); 2025 (1,50% - 1,015); e 2026 (1,50% - 1,015).

d) Índice de Legislação significa o percentual de aumento de alíquota em relação ao ano anterior.

e) Esta metodologia deve ser adotada para as principais receitas e grupos de receitas com características semelhantes (origem).

f) Algumas receitas foram atualizadas pela tendência da efetiva arrecadação no exercício, como por exemplo, IRRF, ISS, FUNDEB, FPM, ITBI, IPTU, ICMS, entre outros.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I-a,b

Previsão da Receita e da Despesa

(Art. 12 da LC nº 101/2000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)

2024

Classificação	Especificação	Receitas Arrecadadas			Previsão até o Término de	Projeção para o exercício que se refere a Proposta e 2 seguintes		
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**202.934.320,77**	**211.332.258,38**	**245.471.254,16**	**236.935.724,13**	**254.887.796,76**	**267.632.186,60**	**281.013.795,93**
1.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES**	178.277.059,62	186.286.979,36	219.092.730,81	205.916.915,10	229.865.532,40	241.358.809,02	253.426.749,47
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.895.405,99	33.190.635,86	38.198.201,52	35.524.347,56	41.936.914,27	44.033.759,98	46.235.447,98
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	9.789.611,39	11.080.435,69	12.704.883,70	11.784.759,95	14.130.206,01	14.836.716,31	15.578.552,13
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	7.646.556,38	1.355.155,37	6.231.409,24	8.418.554,87	10.555.496,53	11.083.271,36	11.637.434,92
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	311.573,66	428.123,15	331.746,47	342.112,00	427.175,00	448.533,75	470.960,44
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	131.831.915,49	138.857.975,55	160.734.186,54	147.562.106,48	161.461.897,91	169.534.992,81	178.011.742,45
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.801.996,71	1.374.653,74	892.303,34	2.285.034,24	1.353.842,68	1.421.534,81	1.492.611,55
2.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL**	14.575.952,32	13.520.005,37	12.459.560,75	17.241.204,31	6.360.419,25	6.678.440,21	7.012.362,22
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	9.972.298,11	12.027.701,89	1.250.000,00	12.000.000,00	1.250.000,00	1.312.500,00	1.378.125,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	81.767,07	85.855,25	90.148,01	94.655,41
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.603.654,21	1.492.303,48	11.209.560,75	5.159.437,24	5.024.564,00	5.275.792,20	5.539.581,81
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS CORRENTES INTRA**	10.081.308,83	11.525.273,65	13.918.962,60	13.777.604,72	18.661.845,11	19.594.937,37	20.574.684,23
8.0.0.0.00.0.0	**RECEITAS DE CAPITAL INTRA**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Classificação	Especificação	Despesas Realizadas			Despesas Projetadas			
		2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	DESPESAS	**181.838.071,77**	**207.282.396,21**	**230.290.821,13**	**236.935.724,13**	**254.887.796,76**	**267.632.186,60**	**281.013.795,93**
3.0.0.0.00.0.0	Despesas Correntes	158.545.524,09	187.780.836,93	208.676.844,74	200.032.848,45	229.768.247,78	241.256.660,17	253.319.493,18
4.0.0.0.00.0.0	Despesas de Capital	23.292.547,68	19.501.559,28	21.613.976,39	25.547.692,12	12.391.778,92	13.011.367,87	13.661.936,26
9.0.0.0.00.0.0	Reserva Contingência RPPS	0,00	0,00	0,00	11.255.183,56	12.627.770,06	13.259.158,56	13.922.116,49
9.0.0.0.00.0.0	Reserva Contingência	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00

FONTE: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/08/2023 e hora de emissão: 15:00

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO V

Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

2024

(LRF, art. 45, Paragrafo Único)

1 - Projetos em Andamento

Para os projetos em andamento que foram informados, há previsão de recursos na LDO 2024, conforme exposto pela Secretaria Responsável, como por exemplo, os projetos orçamentários destinados à Construção da Casa de Acolhimento SAICA, Construção do CEI Ederson Mota, da Construção do Centro de Intervenção Multidisciplinar, entre outros. **Demais projetos previstos iniciarão em 2024.**

FONTE: Secretaria Municipal de Administação, Finanças e Orçamento

2- Informações sobre o Patrimônio:

Considerando que o Patrimônio físico do Município envolve bens imóveis, móveis e de uso comum do povo, serão previstas dotações orçamentárias, por Ação, para a manutenção e preservação dos mesmos.

FONTE: Secretaria Municipal de Administação, Finanças e Orçamento

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS/SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
Receita Corrente Líquida (RCL)
2024

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2024 (R$)
RECEITAS CORRENTES (I)	**R$ 250.679.185,07**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 41.936.914,27
IPTU	R$ 10.958.018,34
ISS	R$ 13.121.596,99
ITBI	R$ 2.928.814,81
IRRF	R$ 10.850.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 4.078.484,13
Contribuições	R$ 14.130.206,01
Receita Patrimonial	R$ 10.555.496,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	R$ 9.046.457,43
Outras Receitas Patrimoniais	R$ 1.509.039,10
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 427.175,00
Transferências Correntes	R$ 182.275.550,58
Cota-Parte do FPM	R$ 49.575.000,00
Cota-Parte do ICMS	R$ 46.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	R$ 12.000.000,00
Cota-Parte do ITR	R$ 93.023,37
Transferências da LC 61/1989	R$ 400.000,00
Transferências do FUNDEB	R$ 46.000.000,00
Outras Transferências Correntes	R$ 28.207.527,21
Outras Receitas Correntes	R$ 1.353.842,68
DEDUÇÕES (II)	**R$ 36.835.384,22**
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	R$ 8.437.721,95
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	R$ 618.729,60
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	R$ 6.965.280,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R$ 20.813.652,67
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**R$ 213.843.800,85**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) **(IV)**	R$ 0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**R$ 213.843.800,85**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) **(VI)**	R$ 0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**R$ 213.843.800,85**

FONTE: Sistema e-Pública. Unidade Responsável. Data da emissão: 25/08/2023 e hora de emissão: 09:30h.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	4.163.485,97
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.163.485,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.163.485,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.692.224,79
Novas DOCC	2.692.224,79
Novas DOCC	2.692.224,79
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.471.261,18

FONTE: Sistema e-Pública (1872-2622-592). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 13:16.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89.

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Concessão de isenção	MUNÍCIPES ADIMPLENTES, CARENTES, IDOSOS. PROGRAMAS DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E ADOETE UM ESPAÇO PÚBLICO.	635.000,00	679.450,00	713.422,50	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
IPTU	Concessão de isenção	ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA	91.755,72	98.178,62	103.087,55	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
DÍVIDA ATIVA, MULTAS E JUROS DE MORA	Concessão de isenção	MUNÍCIPES INADIMPLENTES	1.262.296,56	1.350.657,32	1.418.190,19	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
ISS	Concessão de isenção	EMPRESAS INCENTIVADAS	339.417,51	363.176,74	381.335,57	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	Concessão de isenção	MEI	56.102,07	60.029,22	63.030,68	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Concessão de isenção	MEI	51.193,13	54.776,65	57.515,48	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
COSIP	Concessão de isenção	PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA	50.000,00	53.500,00	56.175,00	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Concessão de isenção	MEI	2.103,82	2.251,09	2.363,64	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA CONTRA SINISTROS	Concessão de isenção	MEI	60.309,73	64.531,41	67.757,98	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
ITBI	Concessão de isenção	MUNÍCIPES ADIMPLENTES, CARENTES E IDOSOS	25.245,93	27.013,15	28.363,80	RENÚNCIA NÃO CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TOTAL			2.573.424,47	2.753.564,20	2.891.242,39	

FONTE: Sistema e-Pública (1544-7081-976). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 13:12.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/Verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	66.107.546,48*
2023	28.303.968,31	16.125.631,68	12.178.336,63	78.285.883,11
2024	29.578.515,13	17.794.385,41	11.784.129,72	90.070.012,83
2025	33.602.310,47	19.263.418,43	14.338.892,04	104.408.904,87
2026	35.060.455,50	21.932.914,78	13.127.540,72	117.536.445,59
2027	36.260.831,68	23.707.446,84	12.553.384,84	130.089.830,43
2028	37.365.967,75	25.572.787,96	11.793.179,79	141.883.010,22
2029	38.358.121,08	27.774.726,34	10.583.394,74	152.466.404,96
2030	39.130.789,53	29.604.034,45	9.526.755,08	161.993.160,04
2031	39.779.572,42	30.875.339,91	8.904.232,51	170.897.392,55
2032	40.455.949,90	31.950.454,49	8.505.495,41	179.402.887,96
2033	40.945.580,71	33.557.112,44	7.388.468,27	186.791.356,23
2034	41.396.891,23	34.270.877,74	7.126.013,49	193.917.369,72
2035	41.763.155,56	34.742.442,02	7.020.713,54	200.938.083,26
2036	42.125.846,19	35.378.736,56	6.747.109,63	207.685.192,89
2037	42.167.111,38	36.819.697,06	5.347.414,32	213.032.607,21
2038	42.275.331,60	37.802.429,07	4.472.902,53	217.505.509,74
2039	42.208.241,73	38.581.668,25	3.626.573,48	221.132.083,22
2040	42.049.521,74	39.419.466,15	2.630.055,59	223.762.138,81
2041	41.905.413,21	39.717.899,26	2.187.513,95	225.949.652,76
2042	41.727.265,07	39.839.318,53	1.887.946,54	227.837.599,30
2043	41.566.318,13	39.721.146,86	1.845.171,27	229.682.770,57
2044	41.113.083,35	40.270.421,70	842.661,65	230.525.432,22
2045	40.638.493,71	40.497.854,95	140.638,76	230.666.070,98
2046	39.999.513,25	40.957.484,28	(957.971,03)	229.708.099,95
2047	39.554.588,92	40.706.354,62	(1.151.765,70)	228.556.334,25
2048	38.962.328,10	40.596.138,52	(1.633.810,42)	226.922.523,83
2049	38.533.308,97	39.913.761,99	(1.380.453,02)	225.542.070,81
2050	37.827.674,72	39.773.242,23	(1.945.567,51)	223.596.503,30
2051	37.216.805,75	39.229.752,91	(2.012.947,16)	221.583.556,14
2052	36.706.589,67	38.419.139,59	(1.712.549,92)	219.871.006,22
2053	36.236.416,86	37.454.221,98	(1.217.805,12)	218.653.201,10
2054	35.894.640,47	36.222.534,46	(327.893,99)	218.325.307,11
2055	35.449.043,99	35.229.128,85	219.915,14	218.545.222,25
2056	35.151.960,22	33.954.311,40	1.197.648,82	219.742.871,07
2057	18.882.373,46	32.603.076,75	(13.720.703,29)	206.022.167,78
2058	17.689.560,96	31.094.803,78	(13.405.242,82)	192.616.924,96
2059	16.524.991,11	29.554.456,80	(13.029.465,69)	179.587.459,27
2060	15.389.912,40	27.998.814,27	(12.608.901,87)	166.978.557,40
2061	14.276.052,42	26.459.392,90	(12.183.340,48)	154.795.216,92
2062	13.199.340,64	24.919.181,20	(11.719.840,56)	143.075.376,36
2063	12.157.772,29	23.397.063,90	(11.239.291,61)	131.836.084,75
2064	11.154.627,71	21.899.472,16	(10.744.844,45)	121.091.240,30
2065	10.192.870,24	20.432.424,87	(10.239.554,63)	110.851.685,67
2066	9.275.017,86	19.001.325,18	(9.726.307,32)	101.125.378,35
2067	8.403.190,45	17.611.198,42	(9.208.007,97)	91.917.370,38
2068	7.579.077,32	16.266.607,46	(8.687.530,14)	83.229.840,24
2069	6.803.901,36	14.971.416,10	(8.167.514,74)	75.062.325,50

Continua

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2023

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2070	6.078.447,97	13.729.036,97	(7.650.589,00)	67.411.736,50
2071	5.403.154,71	12.542.560,66	(7.139.405,95)	60.272.330,55
2072	4.778.085,73	11.414.593,97	(6.636.508,24)	53.635.822,31
2073	4.202.946,43	10.346.983,69	(6.144.037,26)	47.491.785,05
2074	3.676.991,87	9.340.756,48	(5.663.764,61)	41.828.020,44
2075	3.198.955,02	8.396.171,62	(5.197.216,60)	36.630.803,84
2076	2.767.067,15	7.512.645,54	(4.745.578,39)	31.885.225,45
2077	2.379.083,54	6.689.054,11	(4.309.970,57)	27.575.254,88
2078	2.032.528,48	5.924.089,85	(3.891.561,37)	23.683.693,51
2079	1.724.787,68	5.216.383,66	(3.491.595,98)	20.192.097,53
2080	1.453.116,44	4.564.483,57	(3.111.367,13)	17.080.730,40
2081	1.214.802,55	3.967.040,05	(2.752.237,50)	14.328.492,90
2082	1.007.170,68	3.422.712,68	(2.415.542,00)	11.912.950,90
2083	827.525,08	2.929.830,77	(2.102.305,69)	9.810.645,21
2084	673.239,61	2.486.482,28	(1.813.242,67)	7.997.402,54
2085	541.833,69	2.090.657,14	(1.548.823,45)	6.448.579,09
2086	430.997,03	1.740.270,46	(1.309.273,43)	5.139.305,66
2087	338.521,07	1.433.009,06	(1.094.487,99)	4.044.817,67
2088	262.288,95	1.166.358,26	(904.069,31)	3.140.748,36
2089	200.292,57	937.638,09	(737.345,52)	2.403.402,84
2090	150.585,72	743.853,09	(593.267,37)	1.810.135,47
2091	111.313,07	581.670,43	(470.357,36)	1.339.778,11
2092	80.775,81	447.739,97	(366.964,16)	972.813,95
2093	57.451,22	338.777,88	(281.326,66)	691.487,29
2094	39.974,52	251.507,18	(211.532,66)	479.954,63
2095	27.151,20	182.791,10	(155.639,90)	324.314,73
2096	17.960,24	129.702,80	(111.742,56)	212.572,17

*Considerar o Saldo Financeiro do Exercício Anterior: R$ 66.107.546,48

FONTE: Sistema e-Pública (2024-0257-312). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/08/2023 e hora de emissão: 11:35.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

Município de Canoinhas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.616,16	2.601,95	500,87
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.616,16	2.601,95	500,87

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.282,00	1.767,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.282,00	1.767,00	0,00
Investimentos	2.282,00	1.767,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	7.669,98	1.335,82	500,87

FONTE: Sistema e-Pública (1648-0533-037). Unidade Responsável: . Data da emissão: 28/08/2023 e hora de emissão: 13:40.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89 e informe o código EB0E-7DCC-2A74-4F89

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EB0E-7DCC-2A74-4F89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 30/08/2023 15:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB0E-7DCC-2A74-4F89